



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0117

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **RIOLE ELETRÔNICA LTDA**, objetivando o **fornecimento de equipamentos para interpretação simultânea de idiomas**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA e **RIOLE ELETRÔNICA LTDA**, com sede na Rua Luiz Andreta, 209 – Atuba – Colombo - Paraná, CEP 83.413-240, Email comercial@riole.com.br, telefone nº (41) 3256-1986 e (41) 99990-4162, CNPJ-MF nº 76.617.927/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ELOIR ANTÔNIO MORO**, CI. 7684169, expedida pela SESP-PR, CPF nº 080.678.569-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90043/2026**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.103481/2026-23 do Processo nº 00200.005844/2026-38, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.102891/2026-57, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de equipamentos para interpretação simultânea de idiomas**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma





SENADO FEDERAL

de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, nos prazos abaixo, contados a partir da assinatura do contrato:

I - Até 30 (trinta) dias corridos para o **Grupo 1 e Item 13**, conforme Anexo 2 do Edital;

II - Até 90 (noventa) dias corridos para o **Grupo 2**, conforme Anexo 2 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste contrato deverá ser entregue no Núcleo do Sistema de Sonorização de Plenários - NUSP, localizado na Praça dos Três Poderes, Anexo II, Bloco B, Subsolo - Senado Federal, Brasília-DF, CEP: 70165-900, no horário das 8h às 17h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega deverá ser agendada pelo telefone (61) 3303-3897 e pelo e-mail nusp@senado.leg.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente (se aplicável).

PARÁGRAFO QUINTO – Para os itens com quantidades superiores a uma unidade, não serão aceitas variações de marca ou modelo, devendo ser mantida a uniformidade do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de garantia, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, para cada um dos itens, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do respectivo recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito;





SENADO FEDERAL

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.102891/2026-57, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

GRUPO 01					
Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	15	CENTRAL DE INTÉRPRETE - Acompanha 02 (dois) conjuntos de fone de ouvido com microfone (headsets); - Possui conexões e ajustes individuais de volume para dois conjuntos de fone de ouvido com microfone (headsets); - Permite a seleção 9	R\$ 8.950,00	R\$ 134.250,00





SENADO FEDERAL

GRUPO 01					
Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			canais de áudio; • Confeccionada em material rígido; • Possui chave para seleção canal de entrada (floor/relay) e indicação do canal selecionado; • Possui uma entrada floor; • Possui uma entrada/saída de interligação para relay; • Possui uma saída de linha do intérprete; • Possui uma saída de linha auxiliar; • Possui uma saída de linha para transmissor; • Opera em faixa de frequência de 50 Hz a 15 kHz ou maior; • Possui luminária embutida e original do fabricante para a mesa de trabalho do intérprete. • Possui fonte de alimentação bivolt automática.		
2	Unidade	10	MODULADOR DE INFRATERMELHO • Possui 6 canais; • Possui ajuste de nível no painel frontal; • Possui entrada analógica de floor tipo XLR; • Possui 3 saídas de RF para conexão a emissores de infravermelho;	R\$ 9.930,00	R\$ 99.300,00





SENADO FEDERAL

GRUPO 01					
Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			• Possui conexões de linha individuais para cada canal/idioma; • Compatível com montagem em rack 19".		
3	Unidade	17	EMISSOR DE INFRATERMELHO • Possui entrada e saída RF com conectores XLR e/ou BNC; • Possui 168 LEDs infravermelhos; • Possui ajuste de potência do infravermelho; • Possui LEDs de indicação de funcionamento; • Acompanha pedestal ajustável, que permite elevação a 2 metros do piso.	R\$ 4.980,00	R\$ 84.660,00
4	Unidade	595	RECEPTOR DE INFRATERMELHO • Possui 9 Canais; • Possui controle de volume e seletor com indicador do canal selecionado; • Deve possuir conector de 3,5 mm; • Confeccionado em material rígido; • Possui bateria recarregável e acompanhar fone de ouvido original de fábrica, com receptor de IR integrado e resposta em frequência de 120 Hz a 9 kHz;	R\$ 1.398,00	R\$ 831.810,00





SENADO FEDERAL

GRUPO 01					
Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			- Os receptores acompanham maleta(s) reforçada(s), original(is) de fábrica, com travas e alça de transporte, em quantidade suficiente para o transporte de todo o conjunto fornecido; - Cada maleta possui capacidade para o transporte simultâneo de 52 receptores, incluindo os fones/headsets e o(s) carregador(es); - Os receptores são acompanhados de carregador(es) bivolt automático, original(is) de fábrica, em quantidade suficiente para o carregamento simultâneo de todo o conjunto fornecido; - Cada carregador possui capacidade para o carregamento simultâneo de 52 unidades, de forma facilitada, isto é, embutida à maleta e direto com o encaixe;		
5	Unidade	7	CABINE ACÚSTICA GRANDE - Desmontável; - Possui as dimensões padronizadas de 160 x 160 x 200 cm; - Possui mesa de trabalho integrada com dimensões de 160 x 40 cm; - Comporta,	R\$22.090,00	R\$ 154.630,00





SENADO FEDERAL

GRUPO 01					
Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			simultaneamente, dois intérpretes e a mesa de trabalho; • Possui porta de acesso e janelas frontais e laterais, que permitam a visão do ambiente pelos intérpretes; • Proporciona isolamento sonoro, com atenuação efetiva de ao menos 20 dB em 4 kHz; • Possui sistema ativo e silencioso de troca de ar, com ventilador ou exaustor; • Possui entrada para cabos nas laterais; • Cor: preta; • Não apresenta marcas ou logotipos visíveis ao público externo; • Atende à norma ISO 4043/17651.		
6	Unidade	4	CABINE ACÚSTICA COMPACTA • Desmontável; • Possui dimensões reduzidas de 160 x 150 x 190 cm; • Não é do tipo “sobre a mesa” (table top); • Possui mesa de trabalho integrada com dimensões de 160 x 40 cm; • Comporta, simultaneamente, dois intérpretes e a mesa de	R\$20.760,00	R\$ 83.040,00





SENADO FEDERAL

GRUPO 01					
Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			trabalho; • Possui porta de acesso e janelas frontais e laterais, que permitem a visão clara do ambiente pelos intérpretes; • Proporciona isolamento sonoro, com atenuação efetiva de ao menos 20 dB em 4 kHz; • Possui sistema ativo e silencioso de troca de ar, com ventilador ou exaustor; • Possui entrada para cabos nas laterais; • Cor: preta; • Não apresenta marcas ou logotipos visíveis ao público externo;		
7	Metro	750	CABO PARA CENTRAL DE INTÉRPRETE • Cabo multipar do tipo “manga”; • Possui 16 vias de condutores, com indicação por cores distintas; • Possui condutores com bitola 26 AWG; • Possui condutor de cobre eletrolítico estanhado; • Possui isolamento individual em PVC; • Possui blindagem em malha de cobre estanhado com densidade de 80%; • Possui capa externa	R\$ 22,00	R\$ 16.500,00





SENADO FEDERAL

GRUPO 01					
Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			em PVC flexível, antichama, e resistente a abrasão; • Operação na faixa de temperatura de -20°C a +70°C; • Cor externa: preta • Fornecido em rolos de 200 metros;		
8	Unidade	80	CONECTOR PARA CENTRAIS DE INTÉRPRETE • Tipo DB-15 macho, com 3 fileiras e formato reto (180°); • Adequado para solda; • Acompanha capa para acabamento na cor preta.	R\$ 5,60	R\$ 448,00
9	Metro	750	CABO PARA EMISSOR DE INFRAVERMELHO • Tipo RG58; • Possui condutor central de cobre, com bitola de 20 AWG; • Possui isolamento por dielétrico de polietileno sólido; • Possui blindagem por malha trançada de cobre, com densidade de 90% e cobertura externa em PVC preto; • Possui impedância de 50 ohms, capacitância aproximada de 96 pF/m e atenuação máxima de 17 dB/100m (a 100 MHz); • Operação na faixa de temperatura de -20°C a +75°C.	R\$ 12,20	R\$ 9.150,00





SENADO FEDERAL

GRUPO 01					
Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
10	Unidade	80	CONECTOR PARA EMISSOR DE INFRAVERMELHO • Tipo BNC macho com formato reto (180 graus); • Adequado para soldagem; • Possui pino central banhado a ouro; • Possui corpo com acabamento niquelado; • Possui impedância de 50 ohms.	R\$ 4,80	R\$ 384,00
VALOR TOTAL GRUPO 01					R\$ 1.414.172,00

ITEM AVULSO					
Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
13	Unidade	1	SISTEMA PORTÁTIL DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA • Opera na faixa de frequência de 2,4 GHz • Possui alcance mínimo de 80 metros; • Possui 5 rádios móveis bidirecionais para intérpretes, incluindo conjunto de fone e microfone (headset) original de fábrica; • Possui 50 rádios móveis (unidirecionais ou bidirecionais) para ouvintes, incluindo fone de ouvido original de	R\$110.000,00	R\$110.000,00





SENADO FEDERAL

ITEM AVULSO					
Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			fábrica; • Capacidade de 125 canais de operação; • Os rádios móveis possuem bateria recarregável com autonomia de 7 horas, tempo máximo de 12 horas para a recarga completa e sistema de desligamento automático para economia de energia (auto sleep); • Os rádios móveis possuem tela com informações sobre o nível de carga da bateria e o grupo selecionado; • Os rádios móveis são acompanhados de maleta reforçada original de fábrica, com travas, alça de transporte e capacidade para o transporte simultâneo de todo o conjunto fornecido, incluindo os fones/headsets e o(s) carregador(es); • Os rádios móveis são acompanhados de carregador bivolt automático, original de fábrica, em quantidade suficiente para o carregamento simultâneo de 55 rádios móveis;		





SENADO FEDERAL

ITEM AVULSO					
Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			Cada carregador possui capacidade para o carregamento simultâneo de 55 unidades, de forma facilitada, isto é, embutida à maleta e direto com o encaixe.		
VALOR TOTAL ITEM 13					R\$ 110.000,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 1.524.172,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 1.524.172,00** (UM MILHÃO E QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL E CENTO E SETENTA E DOIS REAIS), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os





SENADO FEDERAL

encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE3683, de 03 de junho de 2026.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 76.208,60** (Setenta e seis mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo e-mail ngcic@senado.leg.br ou por meio de documento físico endereçado ao Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC – no Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Brasília-DF – CEP: 70165-900.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis)



**SENADO FEDERAL**

anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.



**SENADO FEDERAL**

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA,





Processo nº 00200.020480/2025-35

SENADO FEDERAL

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ELOIR ANTÔNIO MORO
RIOLE ELETRÔNICA LTDA

ELOIR
ANTONIO
MORO:08067
856915

Assinado de forma digital por ELOIR ANTONIO
MORO:08067856915
Dados: 2026.06.09 08:31:12 -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\PREGÃO ELETRÔNICO\RIOLE ELETRÔNICA - CT NOVO - 5844 2026 (L).docx

20



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	09/06/2026 09:18:38	
RODRIGO GALHA	09/06/2026 09:27:40	
ILANA TROMBKA	09/06/2026 16:11:18	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.